



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Ao

Eminente Presidente da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista.

**Respeitável Irmão Edmo Gabriel**

#### **Projeto de Lei Complementar**

**S :: F:: U::**

Com os cumprimentos fraternos e o respeito devotado à Mesa Diretora da PAL e a todos os pares; com base no artigo 35, III, do Estatuto Social do Grande Oriente Paulista; e no artigo 62, II, do Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista, tem a presente a finalidade de apresentar Projeto de Lei Complementar conforme segue:

#### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

Ementa: Dispõe sobre a ordem dos trabalhos e os cargos em Loja no Ritual de Emulação e dá outras providências.

Artigo 1º - As Sessões das Lojas que trabalhem no Ritual de Emulação podem ser: Magnas, Ordinárias ou Especiais.

§ 1º - São Sessões Magnas:

- I - As de Iniciação, Passagem e Elevação;
- II - As de Instalação de Venerável Mestre e Posse da Administração;
- III - As de Consagração de Estandarte;
- IV - As de Conferências e as Festivas;
- V - As de caráter cívico-cultural;
- VI - As para concessão de títulos, medalhas e/ou reconhecimento de mérito.

§ 2º - São Reuniões Ordinárias:

- I - Aquelas em que se tratar de interesse da Ordem em Geral e do Quadro da Loja em Particular, inclusive através da Ordem do Dia;
- II - As de Instrução.

§ 3º - São Sessões Especiais:

- I - As de Eleições;
- II - As de Finanças;
- III - As de Julgamento do Tribunal de Júri;
- IV - As de Conselho de Família.



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 4º - Em Reunião Ordinária da Loja de 1º Grau, tratar-se-á apenas de admissão de candidatos à Iniciação, da pauta pertinente ao Grau prevista para a Ordem do Dia, das instruções do Grau e de questões a bem da Ordem em geral e do Quadro em particular.

§ 5º - Em Reunião Ordinária da Loja de 2º Grau, tratar-se-á apenas da concessão de aumento de salário, da pauta pertinente ao Grau prevista para a Ordem do Dia, das instruções do Grau e das questões a bem da Ordem em geral e do Quando em particular.

§ 6º - Em Reunião Ordinária da Loja de 3º Grau, tratar-se-á apenas da concessão de aumento de salário, da pauta pertinente ao Grau prevista para a Ordem do Dia, das instruções do Grau e das questões a bem da Ordem em geral e do Quando em particular.

§ 7º - As Sessões Especiais de Eleições, Finanças, Julgamento ou Tribunal de Júri e Conselho de Família, são privativas dos Membros do Quadro, devendo realizar-se em Loja de Mestre Maçom, nelas discutindo-se apenas os assuntos referentes à convocação específica conforme sua finalidade.

§ 8º - É expressamente proibido o uso, durante o cerimonial ritualístico, de quaisquer equipamentos eletrônicos que permitam reproduzir o que se passou durante a Reunião, exceção feita à:

I - Sessões Públicas contando com a presença de Profanos, podendo as mesmas serem transmitidas concomitantemente, realizadas de forma híbrida ou reproduzidas posteriormente junto ao mundo profano.

II - Apresentações de Peças de Arquitetura, desde que não seja utilizado como meio de transmissão concomitante ou posterior ao mundo profano, daquilo que se está realizando no referido ato;

III - Uso de leitor digital contendo arquivos bibliográficos maçônicos para serem usados em substituição a literaturas em papel, desde que não seja utilizado como meio de transmissão concomitante ou posterior ao mundo profano, daquilo que se está realizando no referido ato;

IV - Uso de dispositivos de armazenamento por meio eletrônico de música, para serem usados pelo Organista, desde que não seja utilizado como meio de transmissão concomitante ou posterior ao mundo profano, daquilo que se está realizando no referido ato.

Artigo 2º - O número de Obreiros presentes à reunião de uma Loja deve ser verificado pela assinatura de cada um deles no livro de presença respectivo, cuja folha é encerrada pelo Venerável Mestre ao final da reunião, depois de certificado pelo Assistente de Secretário que todos o assinaram.

Artigo 3º - Respeitadas as disposições contidas no ritual, as reuniões das Lojas obedecerão à seguinte Ordem dos Trabalhos:

§ 1º - Para as Reuniões Ordinárias:

I - Assinatura no livro de presença antes do início ritualístico.

II - Abertura.



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

III - Leitura, discussão e aprovação da Ata da reunião anterior, pelos Obreiros que nela estiveram presentes, sendo que os que estiveram ausentes ficarão à Ordem.

a) A leitura da Ata da reunião anterior poderá, a critério de cada Loja, ser substituída pela sua disponibilização antecipada aos Obreiros que nela estiverem presentes, o que se dará por qualquer meio eletrônico, com antecedência mínima de 48 horas da próxima Sessão do Grau em que deverá ser lida.

IV - Preleção.

V - 1º, 2º e 3º Levantamentos.

VI - Encerramento da Loja.

V - Cadeia de União, somente para os Irmãos do Quadro, quando for preciso circular a Palavra Semestral, ou quando o Venerável Mestre entender realizá-la.

§ 2º - A admissão de visitantes nas Lojas da Potência, em Reuniões Ordinárias, pode, a juízo do Venerável Mestre, ocorrer desde o início dos trabalhos ou após a leitura da Ata da reunião anterior.

§ 3º - Nas Sessões Magnas haverá:

I - Abertura;

II - Entrada dos convidados profanos;

III - Entrada das autoridades maçônicas;

IV - Entrada do Pavilhão Nacional;

V - Exposição do objeto de Sessão Magna, pelo Venerável Mestre;

VI - Discurso oficial alusivo ao ato;

VII - Palavra de agradecimento da Loja, por irmão designado pelo Venerável Mestre;

VIII - Saudação ao Pavilhão Nacional para sua retirada;

IX - Saída dos convidados profanos;

X - Saída das autoridades Maçônicas;

XI - Encerramento da Loja.

Artigo 4º - Em todas as Sessões Maçônicas, os Irmãos deverão comparecer trajados de terno, sapato, meias e gravata pretos, camisa social branca de mangas compridas, luvas brancas e os paramentos do seu grau e / ou qualidade; traje este considerado de rigor maçônico.

Parágrafo Único: Em Sessões Magnas é admitido apenas o uso do traje de rigor maçônico, conforme descrito no caput do artigo 4º, exceto para os Irmãos dispensados conforme determinações legais pertinentes.

Artigo 5º - A entrada de convidados e autoridades, nas Sessões Magnas, será feita de acordo com o que dispõe o Protocolo de Recepção.

Artigo 6º - Nenhuma Loja poderá deliberar sobre assuntos previstos na agenda da reunião, assuntos extraordinários ou sobre finanças, sem a divulgação de Edital de Convocação, na

Rua Barão de Tatuí n.º 94 – São Paulo – Capital – CEP 01226-030 – FONE (011) 3667-0287



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Sala dos Passos Perdidos e/ou por meio eletrônico aos membros do Quadro de Obreiros, com no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência; sendo indispensável o parecer da comissão competente a respeito do assunto a ser deliberado.

Artigo 7º - A matéria que, em qualquer reunião, for rejeitada por votação, só poderá ser reconsiderada depois de decorridos 6 (seis) meses.

Artigo 8º - As votações são simbólicas, nominais orais, nominais por cédulas ou por escrutínio secreto.

§ 1º - As votações por escrutínio secreto terão lugar quando se tratar de admissão de profanos, filiandos, regularizando e de Eleições ou, quando um Obreiro solicitar esse tipo de votação e a Loja o aprovar; sendo que, nestes casos a aprovação será tomada por maioria simples de votos, cabendo ao Venerável Mestre o voto de desempate.

- a) Exceção ao contido nesse parágrafo é o processo de votação para admissão de profanos, conforme previsto no Regulamento Geral.

§ 2º - Nas votações por escrutínio secreto não se admitirá reclamação depois de encerrada a discussão e proclamado o resultado.

§ 3º - Na votação nominal por cédula, qualquer dos obreiros presentes poderá requerer sua verificação e, se desejar, solicitar que se declare seu voto em ata, sendo que, depois de proclamado o resultado, não se admitirá qualquer reclamação.

§ 4º - A votação Simbólica é feita pelo sinal de costume.

§ 5º - Depois de uma votação simbólica, qualquer dos Obreiros presentes poderá requerer sua verificação e, se desejar, solicitar que se declare seu voto em Ata.

§ 6º - Nas votações, é dado o direito de abster-se, desde que exista impedimento declarado.

Artigo 9º - Nenhum Obreiro poderá retirar-se de uma reunião sem antes comunicar-se com o Vigilante de sua Coluna, que solicitará a permissão do Venerável Mestre, tudo conforme previsto no ritual do Grau.

§ 1º - Não é permitido o ingresso de Obreiros, nem mesmo do Quadro, durante a leitura da Ata.

§ 2º - Depois de encerrada a discussão sobre qualquer assunto, só será permitido o ingresso de Obreiros no Templo depois de concluído o processo de votação.

§ 3º - Nas Lojas, poderão falar sentadas, ressalvadas disposições contidas no ritual do Grau, o Venerável Mestre, os irmãos Vigilantes e os que alegarem motivo de doença.

Artigo 10 - A Administração de uma Loja, será constituída dos seguintes cargos principais:

- I - Venerável Mestre ou Presidente;
- II - 1º Vigilante ou 1º Vice-Presidente;
- III - 2º Vigilante ou 2º Vice-Presidente;
- IV - Capelão;
- V - Secretário;
- VI - Tesoureiro;



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

VII - Diretor de Cerimônias.

§ 1º - Poderão existir ainda para os cargos de Secretário e Tesoureiro, os respectivos Adjuntos.

§ 2º - Os cargos de Venerável Mestre, 1º e 2º Vigilantes, Secretário e seu Adjunto, Tesoureiro e seu Adjunto são preenchidos por votação de acordo com a legislação do Grande Oriente Paulista.

§ 3º - A critério do Venerável Mestre, poderão ser nomeados adjuntos para os demais cargos.

§ 4º - Na ausência dos titulares, assumem os seus Adjuntos interinamente.

§ 5º - As atribuições dos cargos em Loja estão determinadas a seguir.

#### **Do Venerável Mestre**

Artigo 11 - O Venerável Mestre de uma Loja é a primeira Dignidade do Órgão Administrativo e representante nato junto ao Grão-Mestre do Grande Oriente Paulista ou Autoridades Cíveis. Neste último caso, somente em assuntos de natureza administrativa ou fiscal ou de caráter social e cívico.

§ 1º - Nenhum Obreiro poderá exercer o cargo de Venerável Mestre em mais de uma Loja concomitantemente.

§ 2º - É incompatível o cargo de Venerável Mestre com qualquer outro cargo maçônico em Loja, nos termos do que dispõe a legislação do Grande Oriente Paulista.

§ 3º - São atribuições do Venerável Mestre:

I - Presidir os Trabalhos da Loja;

II - Regular os Trabalhos, dando direção à documentação a ser apreciada e aos assuntos a serem deliberados, manter a ordem e não influir nas discussões e decisões;

III - Nomear os Membros da Administração que, por Lei, sejam de sua escolha, bem como os membros das Comissões;

IV - Fazer preencher os lugares vagos nas reuniões, por intermédio do Mestre de Cerimônias;

V - Zelar pela guarda e fiel cumprimento dos rituais e da legislação do Grande Oriente Paulista;

VI - Convocar extraordinariamente a Loja, por iniciativa própria ou a Requerimento de 1/3 (um terço) dos Membros do Quadro, devendo, para isso, fazer expedir os necessários convites através do Secretário;

VII - Agilizar as resoluções de assuntos cuja solução esteja sendo retardada nas Comissões, substituindo os faltosos;

VIII - Fiscalizar a escrituração contábil da Loja, podendo avocar a si, livros e documentos, os quais deverá restituir na primeira Sessão subsequente;

IX - Avisar previamente ao 1º Vigilante para substituí-lo em seus impedimentos;



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

X - Iniciar e conferir os Graus com as formalidades legais, depois de deliberação da Loja e de satisfeito o Tesouro;

XI - Proclamar os resultados das deliberações e assinar com o Secretário e Orador a Ata dos Trabalhos, demais Peças e Pranchas autenticadas pelo Secretário, com o timbre da Loja;

XII - Proceder à apuração de qualquer eleição ou escrutínio conforme o ritual e os regulamentos vigente;

XIII - Fazer a leitura das Colunas Gravadas apresentadas pelos membros do Quadro;

XIV - Deixar sob Malhete, quando julgar conveniente, pelo prazo máximo de 4 (quatro) reuniões ordinárias, alguma Coluna Gravada, dando então conta à Loja do seu conteúdo ou informando, se for o caso, que foi retirada pelo seu autor, salvo as Colunas Gravadas originárias do Grão-Mestrado e das Grandes Secretarias do Grande Oriente Paulista, de cujo teor dará imediato conhecimento à Loja;

XV - Conceder ou retirar diretamente a palavra dos Obreiros da Oficina;

XVI - Impedir diálogos, apartes repetidos, referências pessoais diretas ou indiretas, discussões que possam ofender qualquer Obreiro, presente ou não, usando toda a prudência, fazendo reinar a moderação e urbanidade em todos os atos;

XVII - Decidir as questões de ordem que forem suscitadas;

XVIII - Suspender a reunião sem as formalidades do ritual, quando não seja possível manter a ordem. Os trabalhos, assim suspensos, não poderão ter continuidade na mesma Sessão, mesmo sob a presidência de qualquer outro Maçom;

XIX - Distribuir secretamente as sindicâncias, evitando que os sindicantes sejam pessoas de relacionamento do sindicato;

XX - Encerrar o livro de presenças dos irmãos da Loja e o dos visitantes, não sendo permitido, a quem quer que seja, assinar depois do Venerável Mestre, exceção feita ao Grão-Mestre ou a um seu Representante, devidamente constituído e documentado;

XXI - Autorizar, por escrito, o Tesoureiro efetuar as despesas ordinárias e extraordinárias resolvidas pela Loja, bem como outras de natureza absolutamente urgente até o limite de 2 (dois) salários mínimos em vigor na Região, ou outro valor estabelecido no Estatuto e ou Regimento Interno da Loja;

XXII - Realizar reuniões ordinárias para debates com o irmão representante do Ministério Público Maçônico e Venerável Mestre Deputado sobre a legislação do Grande Oriente Paulista e/ou outros temas pertinentes à função de ambos os irmãos debatedores;

XXIII - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Instalação e Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

Artigo 12 - O Venerável Mestre de uma Loja, quando quiser discutir ou propor qualquer assunto, passará o Malhete ao seu substituto legal, voltando à direção dos trabalhos depois de encerrada a discussão, porém antes da votação.

Parágrafo Único: Neste caso o Venerável Mestre deve abster-se de votar, inclusive do voto de qualidade para desempate.



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederación Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Artigo 13 - O Venerável Mestre só vota nos escrutínios secretos, sendo-lhe reservado o voto de qualidade no caso de empate nas votações simbólicas ou nominais.

§ 1º - Substituem o Venerável Mestre, nas suas faltas ou impedimentos:

I - O 1º Vigilante;

II - O 2º Vigilante;

III - O Venerável Mestre anterior (Past-Master);

IV - Os Ex-Veneráveis da Loja, na ordem de precedência;

V - O Mestre Maçom decano dos presentes, podendo este, caso deseje, indicar em seu lugar outro Mestre.

§ 2º - O Substituto, não sendo um Mestre Instalado, terá excepcionalmente o tratamento de Irmão Presidente.

Artigo 14 - É vedado ao Venerável Mestre, cancelar, deixar de realizar ou suspender uma sessão por motivo injustificado ou contra a vontade manifesta de mais de 50% (cinquenta por cento) dos obreiros presentes.

#### **Dos Vigilantes**

Artigo 15 - Os Vigilantes têm a direção das Colunas e pedem a palavra simplesmente por um golpe de malhete, sendo-lhe a mesma concedida, de igual modo, pelo Venerável Mestre. Só podem ser admoestados ou chamados à ordem pelo Venerável Mestre e, na ordem hierárquica, podem abrir os trabalhos da Loja, se à hora marcada houver número suficiente de Obreiros e não estiver presente o Venerável Mestre.

Artigo 16 - Compete ao 1º Vigilante:

I - Substituir o Venerável Mestre em seus impedimentos e faltas;

II - Anunciar em sua Coluna as ordens do Venerável Mestre e comunicar-lhe o que for anunciado pelo 2º Vigilante e pelo Cobridor;

III - Conservar a ordem e o silêncio em sua Coluna;

IV - Pedir com um golpe de malhete a palavra ao Venerável Mestre para os membros de sua Coluna, reclamando por qualquer preterição.

V - Não consentir que os Obreiros passem de uma para outra Coluna sem a devida permissão;

VI - Lembrar atenciosamente ao Venerável Mestre qualquer omissão ao ritual;

VII - Instruir os Obreiros de sua Coluna e propor aumento de salário para os mesmos;

VIII - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse, os previstos nos rituais e os que possam não estar relacionados nesta Lei.

Artigo 17 - Compete ao 2º Vigilante:

I - Substituir o Venerável Mestre em sua falta ou impedimento deste e do 1º Vigilante;

II - Substituir o 1º Vigilante em seus impedimentos ou faltas;



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

III - Anunciar em sua Coluna as ordens do Venerável Mestre, transmitidas pelo 1º Vigilante e as atribuídas pelo ritual e, bem assim, que reina silêncio em sua Coluna sobre a matéria em discussão;

IV - Exercer as atribuições dos incisos III, IV, V e VI, do artigo 16;

V - Instruir os Obreiros de sua Coluna e propor aumento de salário para os mesmos;

VI - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse, os previstos nos rituais e os que possam não estar relacionados nesta Lei.

#### **Do Representante do Ministério Público Maçônico**

Artigo 18 - Os membros da Loja deverão eleger entre os Mestres Maçons de seu quadro, um irmão para exercer a função de Representante do Ministério Público Maçônico que, só poderá ser destituído por deliberação da maioria simples dos Mestres Maçons presentes em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim. Ele e deve:

I - Observar e fazer observar o estrito cumprimento dos deveres a que se obrigam todos os membros da Loja, à qual comunicará qualquer infração, promovendo acusação do infrator, quando for o caso;

II - Dar conhecimento aos Obreiros da Loja, as Leis, Decretos e Atos do Grão-Mestre, de pé, permanecendo os demais irmãos em seus lugares, sentados e em silêncio;

III - Propor, verbalmente, o adiamento de qualquer matéria que entender não estar suficientemente esclarecida, ficando por este motivo adiada para a reunião subsequente. Essa atribuição deve ser exercida com todo o critério, sob pena de responsabilidade;

IV - O Representante do Ministério Público Maçônico não dará opiniões de caráter pessoal, apresentando quando da discussão de qualquer matéria, suas conclusões, exclusivamente sob o ponto de vista legal;

V - Opor-se, de ofício, a toda deliberação contrária à Lei, e, no caso de insistência na matéria, protestar, apresentando ao Venerável Mestre, na mesma reunião ou dentro de 7 (sete) dias, o seu Protesto que será remetido ao Ilustre Conselho Deliberativo acompanhado de cópia da Ata e do Contraprotesto, apresentado pelo Venerável Mestre ou por qualquer outro Obreiro, dentro de 7 (sete) dias do recebimento do Protesto;

VI - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

#### **Do Secretário**

Artigo 19 - O Secretário pede a palavra diretamente ao Venerável Mestre. Tem as seguintes atribuições:

I - Lavrar e assinar a Ata dos trabalhos e todos os documentos legalizados com o Selo e Timbre da Loja;

II - Receber toda a correspondência, comunicar aos interessados o que for resolvido pela Loja e manter em dia os serviços a seu cargo;

III - Expedir convites para Sessões da Loja, quando isso lhe for determinado pelo Venerável Mestre;



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

- IV - Enviar ao seu Adjunto ou ao Venerável Mestre, quando não puder comparecer à reunião, o livro de atas e todos os papéis necessários para que os temas programados devam ser lidos e discutidos na referida reunião;
- V - Proceder à chamada dos Obreiros para as eleições e votações nominais e assistir à verificação das cédulas nas eleições, se o ritual assim o dispuser;
- VI - Passar os Certificados e Certidões de serviços e das Atas na parte em que se referir a Obreiros que a requererem a bem de seu direito, uma vez que autorizado pelo Venerável Mestre, tendo o cuidado de nada entregar, se sujeito a pagamento, sem que o Tesoureiro da Loja esteja satisfeito;
- VII - Comunicar ao Tesoureiro os aumentos de salário requisitando dele, por escrito, com visto do Venerável Mestre, tudo o que for necessário para o expediente da Secretaria, dando-lhe recibo para seu controle;
- VIII - Inventariar tudo o que pertencer à Secretaria e que lhe tiver sido entregue, sendo responsável por qualquer extravio, não permitindo a saída de coisa alguma do arquivo, senão mediante ordem assinada pelo Venerável Mestre;
- IX - Fazer as comunicações sobre eleições gerais ou parciais, para serem enviadas à Grande Secretaria de Administração, através do escritório virtual do Grande Oriente Paulista;
- X - Organizar um protocolo em que se registrem os nomes e qualidades dos profanos propostos para admissão na Loja e nomes dos proponentes, bem como tudo o que ocorrer durante o respectivo processo;
- XI - Comunicar, dentro do prazo máximo de 7 (sete) dias contados da data da decisão, à Grande Secretaria de Administração, através do escritório virtual do Grande Oriente Paulista, a rejeição de profanos, regularizando-os ou filiando-os;
- XII - Comunicar imediatamente à Grande Secretaria de Administração, através do escritório virtual do Grande Oriente Paulista, a expedição de Quite Placet, Quite Placet Ex-Offício, Certificado de Desligamento Ex-Offício, Certificado de Desligamento ou qualquer outro documento pertinente, para os devidos registros e publicação;
- XIII - Comunicar ao Tesoureiro os nomes dos irmãos admitidos e excluídos do Quadro, assim como os aumentos de salário concedidos pela Loja;
- XIV - Registrar no portal do Grande Oriente Paulista através do escritório virtual, as propostas de iniciação aprovadas em Loja;
- XV - Zelar, na inexistência de um Bibliotecário, pela guarda e segurança da biblioteca da Loja;
- XVI - Organizar o arquivo da Loja, dele zelando com especial cuidado;
- XVII - Distribuir tarefas, com autorização do Venerável Mestre, ao seu Adjunto;
- XVIII - Ter a seu cargo um livro em que se registrem todas as Peças que houver timbrado e assinado;
- XIX - Timbrar os papéis necessários;



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

XX - Não timbrar os papéis sujeitos a pagamento de metais, sem assinatura do Tesoureiro;

XXI - Zelar nas reuniões, pelo livro de presenças dos irmãos do Quadro e dos visitantes, livros estes que ficam em sua mesa;

XXII - Manter em dia o registro de presença dos irmãos, com fundamento no qual, deverá fornecer a relação dos Irmãos aptos ao exercício do voto, nos casos previstos na legislação do Grande Oriente Paulista, bem como fornecer aos Vigilantes, a frequência dos Aprendizes Admitidos e Companheiros de Ofício que completarem os interstícios referidos na legislação em vigor;

XXIII - Comunicar ao Venerável Mestre, em Loja, quais os membros da Administração, cujos cargos devam ser declarados vagos, em decorrência de ausências não justificadas;

XXIV - Preencher Certificados de Frequência para os irmãos visitantes;

XXV - Expedir Pranchas aos Irmãos infrequentes, para os fins previstos na legislação do Grande Oriente Paulista;

XXVI - Procurar saber os motivos das ausências não justificadas dos irmãos às Sessões, comunicando o Venerável Mestre.

XXVII - Verificar a regularidade dos irmãos visitantes, mediante o exame da respectiva documentação maçônica;

XXVIII - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse, os previstos nos rituais e os que possam não estar relacionados nesta Lei.

Artigo 20 - A Secretaria das Lojas, terão os seguintes livros rubricados pelo Venerável Mestre, além de outros, porventura julgados necessários:

I - Livro de Arquitetura da Loja do 1º Grau;

II - Livro de Arquitetura da Loja do 2º Grau;

III - Livro de Arquitetura da Loja do 3º Grau;

IV - Livro de Atas das Sessões de Eleições;

V - Livro de Atas das Sessões Especiais;

VI - Livros de presença dos Obreiros às Sessões, sendo um destinado aos irmãos do Quadro e outro aos visitantes, os quais ficarão sob a guarda do Irmão Chanceler;

VII - Livro de registro dos bens mobiliários e imobiliários da Loja.

§ 1º - Os Livros de Arquitetura referidos neste Artigo, incisos I, II e III, poderão ser substituídos por atas elaboradas pelo Irmão Secretário, através de processamento computadorizado ou sistema mecanográfico, os quais terão suas folhas numeradas seguidamente e encadernados anualmente, ao fim de cada Administração;

§ 2º - A guarda dos arquivos por meio magnético, será de inteira responsabilidade do irmão Secretário, sendo que eles deverão ser inutilizados tão logo seja impressa a Arquitetura traçada.

§ 3º - A Biblioteca poderá ser administrada por obreiro nomeado pelo Venerável Mestre, na impossibilidade de o ser pelo irmão Bibliotecário, Secretário ou seu Adjunto;



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

§ 4º - Além do Secretário e seu Adjunto, as Lojas, para a execução dos serviços da Secretaria, poderão manter funcionário remunerado, Mestre Maçom, o qual, entretanto, obrigatoriamente, não fará parte da Administração.

#### **Do Tesoureiro**

Artigo 21 - O Tesoureiro é, nas Lojas, o auxiliar do Grande Secretário de Economia e Finanças, tendo a seu cargo a guarda do tesouro da Loja e é o depositário de seus metais. Além dessas funções, compete ao Tesoureiro:

I - Arrecadar a receita da Loja;

II - Pagar as despesas legais da Loja, à vista de documentos autorizados pelo Venerável Mestre;

III - Recolher à Grande Secretaria de Economia e Finanças do Grande Oriente Paulista:

a) A assinatura eletrônica do Boletim Oficial, no decorrer do mês de março de cada ano fiscal, pelos valores definidos na respectiva Lei Orçamentária.

b) A captação nos termos definidos na respectiva Lei Orçamentária;

c) Os emolumentos e taxas previstos na legislação do Grande Oriente Paulista;

IV - Manter a escrituração da Tesouraria sempre em dia e na melhor ordem;

V - Prestar ao Venerável Mestre e à Comissão de Finanças, os esclarecimentos que lhe forem solicitados e relativos à Tesouraria;

VI - Apresentar ao Venerável Mestre:

a) Até o dia 10 (dez) do mês subsequente, o Balancete da Receita e da Despesa da Loja relativo ao trimestre findo;

b) Até 31 de março do ano seguinte, o Balanço Fiscal Anual e o Demonstrativo das Receitas e Despesas encerrado na data base de 31 de dezembro, acompanhados do Parecer da Comissão de Finanças;

c) Até 31 de julho do ano fiscal em curso, o Balanço Patrimonial e Financeiro, acompanhado do Demonstrativo das Receitas e Despesas, apurado na data base do término do mandato do Venerável Mestre, juntando o respectivo Parecer da Comissão de Finanças.

VII - Apresentar, no mês de setembro, a Proposta Orçamentária das Receitas e Despesas para o ano financeiro seguinte;

VIII - Assinar recibos de pagamentos feitos por Obreiros ou de quaisquer outras quantias entradas na Tesouraria;

IX - Propor à Loja as medidas que achar convenientes para facilitar e melhorar a fiscalização das rendas e distribuição dos metais;

X - Guardar os metais da Hospitalaria, entregando-os somente ao Hospitaleiro, sob recibo, mediante ordem escrita do Venerável Mestre;



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

XI - Recolher, sempre que for possível, em estabelecimento bancário idôneo, determinado pela Loja, as quantias a seu cargo, deixando para as despesas eventuais apenas a quantia fixada pelo Regimento Interno da Loja ou pelo Venerável Mestre;

XII - Levantar quantias depositadas, sempre em conjunto com o Venerável Mestre;

XIII - Apresentar, nas Sessões de Eleições e nas de Finanças, a relação dos Obreiros em atraso;

XIV - Expedir as pranchas de cobrança aos Obreiros em atraso, de acordo com as normas da legislação do Grande Oriente Paulista, fazendo as comunicações legalmente devidas, sob pena de responsabilidade.

Parágrafo Único: A Proposta Orçamentária deverá ser votada até o final do mês de novembro e, se rejeitada, prevalecerá a do ano em curso.

XV - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse, os previstos nos rituais e os que possam não estar relacionados nesta Lei.

Artigo 22 - A investidura no cargo de Tesoureiro torna o irmão depositário dos haveres pertencentes à Loja e que receber de seu antecessor, respondendo civil e criminalmente por eles, de acordo com as Leis vigentes, quer profanas, quer maçônicas.

§ 1º - O Tesoureiro e seu Adjunto, somente poderão ser desligados da Loja ou dos cargos, depois de ter apresentado um Balanço Especial, encerrado na data de seus pedidos de desligamento, devidamente aprovado pela Comissão de Finanças, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para apresentar seu Parecer;

§ 2º - O Tesoureiro será auxiliado em seu mister pelo seu Adjunto, ao qual poderá, com autorização do Venerável Mestre, incumbir de tarefas específicas da Tesouraria.

#### **Do Capelão**

Artigo 24 - São atribuições do Capelão, cumprir as formalidades previstas no ritual quando a ocasião exigir a sua atuação no cerimonial da Loja, além de cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

#### **Do Mentor**

Artigo 25 - São atribuições do Mentor, cumprir as formalidades previstas no ritual quando a ocasião exigir a sua atuação, além de cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

#### **Do Diretor de Cerimônias**

Artigo 26 - O Diretor de Cerimônias é encarregado do cerimonial da Loja, devendo cumprir todas as formalidades previstas no ritual quando lhes forem designadas, além de cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

#### **Do Diretor de Cerimônias Assistente**

Artigo 27 - O Diretor de Cerimônias Assistente desempenha funções cerimoniais em Loja, auxiliando o Diretor de Cerimônias e deve cumprir todas as formalidades previstas no ritual quando lhes forem designadas.



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Artigo 28 - O Diretor de Cerimônias Assistente é encarregado também de tudo quanto se refere às decorações e ornamentos do Templo e para o exercício de seu mister deverá:

I - Conservar o Templo ornado e preparado, segundo as reuniões que a Loja tiver que realizar;

II - Apresentar uma relação dos objetos necessários às reuniões da Loja e ao expediente, a fim de que o Venerável Mestre dê, por escrito, a ordem para a entrega dos metais necessários ou, quando exceder de suas atribuições, possa comunicar o fato à Loja para que se resolva a respeito;

III - Ter inventário completo de todos os utensílios, alfaias e móveis da Loja, conservando-os em boa ordem, contando, para isso, com o Tesoureiro, de quem requisitará os metais necessários para o fiel desempenho de seu encargo;

IV - Apresentar, trimestralmente, suas contas, documentos e o inventário do que existir a seu cargo e pertencente à Loja, anotando o estado de conservação do material, para exame da Comissão de Finanças;

V - Ter um livro em que lançará os objetos a seu cargo e outro para escrituração dos metais que lhe forem entregues e a sua respectiva aplicação;

VI - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

#### **Do Mestre de Caridade**

Artigo 29 - Compete ao Mestre de Caridade:

I - Ter pleno conhecimento da situação do caixa da Hospitalaria, o qual constitui patrimônio especial e maçônico da Loja e que não pode ser utilizado, em nenhuma hipótese, para fins estranhos a Hospitalaria;

II - Visitar os Obreiros enfermos, dando conhecimento à Loja do seu estado de saúde propondo, se for o caso, auxílios, ouvida a comissão competente;

III - Fazer parte de todas as Comissões enviadas pela Loja, aos Membros do Quadro quando doentes ou das que tiverem de assistir funerais;

IV - Informar à Loja, na primeira Sessão de abril, sobre a condição dos Obreiros que recebem auxílio, para verificar se as pensões devam ser mantidas, aumentadas, diminuídas ou suprimidas;

V - Comunicar à Loja, em qualquer época, a ausência, mudança de estado, morte ou qualquer ocorrência que torne desnecessário o socorro prestado, a fim de serem tomadas as devidas providências;

VI - Ter um livro de receitas e despesas, cujo Balancete apresentará ao fim de cada trimestre, para ser examinado pela Comissão competente;

VII - Organizar o Balanço Geral de seu Caixa, a fim de transmiti-lo ao seu sucessor, com o parecer da Comissão competente;

VIII - Apresentar trimestralmente à Loja, o Relatório de suas atividades;

IX - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederación Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

#### **Do Esmoler**

Artigo 30 - O Esmoler deve cumprir todas as formalidades previstas no ritual quando lhes forem designadas, além de cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

#### **Do Guarda Interno e do Guarda Externo**

Artigo 31 - Além dos encargos previstos nos rituais, compete ainda aos Guardas Interno e Externo:

##### **I - Ao Guarda Interno do Templo:**

- a) A guarda do Templo;
- b) Zelar assiduamente pela segurança dos Trabalhos;
- c) Verificar se os que desejam acesso ao Templo têm qualificações para isto e se estão convenientemente revestidos, encaminhando-os segundo o ritual;
- d) Não consentir que qualquer Obreiro se retire dos trabalhos sem a devida permissão;
- e) Manter em dia o registro dos trabalhos e Festas da Loja, competindo-lhe informar aos Irmãos sobre o Grau e Trabalhos em realização ou a realizar-se;
- f) Receber e distribuir a correspondência, mediante livro de protocolo.

##### **II - Ao Guarda Externo do Templo:**

- a) Fazer observar o mais rigoroso silêncio nas dependências do prédio onde se situa o Templo;
- b) Receber e encaminhar ao Guarda Interno toda e qualquer pessoa que compareça ao Templo exigindo ingresso;
- c) Registrar em livro próprio, as ocorrências verificadas no Templo e no prédio em que o mesmo se situa.

**III - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.**

#### **Dos Diáconos**

Artigo 32 - Aos Diáconos, além dos encargos previstos nos rituais, compete:

##### **I - Ao 1º Diácono:**

- a) Manter as comunicações entre o Venerável Mestre e o 1º Vigilante;
- b) Cumprir e transmitir as ordens do Venerável Mestre;
- c) Fazer assinar pelo Secretário, Orador e Venerável Mestre a Ata dos trabalhos.

##### **II - Ao 2º Diácono:**

- a) Fazer observar a mais perfeita ordem nas Colunas, podendo usar livremente a palavra, para pedir a atenção dos Vigilantes sobre a conduta inconveniente de qualquer Obreiro;



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

b) Cumprir e transmitir as ordens do 1º Vigilante, inclusive as dadas para o 2º Vigilante.

III - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

#### **Do Organista**

Artigo 33 - São atribuições do Organista:

I - Selecionar músicas adequadas e propícias ao momento, de acordo com os trabalhos da Loja e seus rituais, não sendo permitida a execução de músicas de caráter religioso;

II - Manter em perfeito estado de conservação e funcionamento os aparelhos ou instrumentos musicais indispensáveis à produção de música e sonoplastia exigidas para execução exata dos rituais;

III - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

#### **Do Mestre de Banquete**

Artigo 34 - Compete ao Mestre de Banquete:

I - Promover, sempre que possível, a realização de Banquetes Fraternalis, por ocasião dos Solstícios, em 24 de junho e 27 de dezembro, comemorativos aos grandes patronos da Ordem, São João Batista e São João Evangelista;

II - Providenciar todo o material necessário à execução dos Banquetes Ritualísticos ou não, de confraternização ou de comemoração de datas Magnas da Instituição ou da Loja;

III - Cumprir os demais compromissos assumidos com a sua Posse e que possam não estar relacionados nesta Lei.

#### **Das Comissões**

Artigo 35 - Na primeira Sessão depois da Posse, o Venerável Mestre nomeará as Comissões Permanentes, compostas de 3 (três) membros cada uma, não podendo fazer parte delas, as Dignidades e seus Adjuntos.

Artigo 36 - As Comissões serão presididas por seu membro decano em idade maçônica e só poderão funcionar quando se acharem em maioria, tendo as seguintes denominações:

I - Comissão Central;

II - Comissão de Finanças;

III - Comissão de Beneficência;

IV - Comissão de Relações Públicas;

V - Comissão de Segurança;

VI - Comissão de Preservação das Gerações Vindouras.

Artigo 37 - Compete à Comissão Central de uma Loja, dentro do prazo que lhe for concedido:

I - Dar parecer sobre as propostas, indicações, requerimentos e demais matérias que a Loja lhe submeter;



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

II – Conhecer dos assuntos que não forem da privativa competência de outras Comissões.

Artigo 38 – Compete à Comissão de Finanças:

I – Examinar os livros, contas e demais documentos relativos à Tesouraria;

II – Verificar os Balancetes e Balanços, confrontando-os com os livros da Tesouraria, com as contas e outros documentos;

III – Examinar se as rendas foram arrecadadas devidamente; propor medidas para reprimir abusos que porventura note e glosar as despesas não autorizadas legalmente;

IV – Dar parecer sobre todas as propostas e assuntos que interessem às finanças da Loja;

V – Receber os metais, em caso de vaga do Tesoureiro ou do Hospitaleiro, entregando-os, logo que as contas tenham sido aprovadas, aos novos Oficiais, mediante recibo.

Artigo 39 – São atribuições da Comissão de Beneficência, quando lhe for determinado:

I – Conhecer as condições dos Obreiros do Quadro e quando algum, por moléstia ou acidente, estiver em necessidade, independente do seu pedido, reclamar da Loja auxílio cabível;

II – Servir de intermediária entre a Loja e a Mútua Maçônica Paulista;

III – Dar parecer sobre o Balanço do Hospitaleiro e sobre todos os assuntos que à sua competência específica forem remetidos.

Artigo 40 – Cabe à Comissão de Relações Públicas, presidida pelo Chanceler, representar a Loja nas suas relações internas e externas, segundo as instruções do Venerável Mestre.

Artigo 41 – A Comissão de Segurança, se a Loja funcionar em prédio próprio ou em prédio pelo qual seja responsável, deverá ser composta por um número de Obreiros que o Venerável Mestre julgar conveniente.

Parágrafo Único – São atribuições desta Comissão:

I – Zelar pela conservação, asseio e segurança do edifício, propondo os reparos, consertos e obras que julgar convenientes;

II – Zelar pela manutenção da ordem dentro do edifício, fora das Sessões, fazendo guardar o máximo sossego e decência, advertindo os Obreiros que praticarem atos pouco convenientes, de acordo com as instruções que forem adotadas pela Loja.

Artigo 42 – Compete a Comissão de Preservação das Gerações Vindouras:

I – Promover palestras, com aquiescência de suas Diretorias, em escolas públicas estaduais, municipais e particulares, em clubes de serviços e outros, sobre assuntos que versem sobre o tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas e drogas alucinógenas em geral;

II – Promover campanhas publicitárias de cunho educativo sobre os assuntos acima, podendo, depois da aprovação da Loja, buscar parcerias junto às empresas privadas, aos governos Municipais, Estaduais, bem como, junto à população em geral.

Artigo 43 – As Lojas poderão, em casos especiais, determinar a reunião de 2 (duas) ou mais Comissões para estudo, em conjunto, de qualquer assunto, ou, quando necessário, nomear Comissão Especial para esse fim.



## **GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.**

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – **COMAB.**  
e da Confederacion Masónica Interamericana - **C.M.I.**

### **PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Artigo 44 - Casos omissos da presente Lei serão resolvidos subsidiariamente pelo texto previsto nos rituais, legislação do Grande Oriente Paulista ou normas consuetudinárias da Maçonaria.

Artigo 45 - O Grande Oriente Paulista, por intermédio da sua Grande Secretaria para o Ritual de Emulação, elaborará no prazo de até um ano da data da promulgação da presente Lei, Compêndio Litúrgico sobre procedimentos e outros temas pertinentes ao Rito.

Artigo 46 - Revogam-se disposições em contrário.

#### **Justificativa:**

A presente propositura objetiva atender às peculiaridades do Rito, modernizando a legislação atualmente vigente, elaborada como que quase houvesse somente um sistema de trabalho maçônico.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 25 dias do mês de janeiro do ano de 2023 da E.:V.:.

**DOMINGOS LÉO MONTEIRO**

ARLS Acácia de Aparecida 139